

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**ATO N.º 54.687, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

**CONSIDERANDO** que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei n.º 9.472/97;

**CONSIDERANDO** que a Brasil Telecom S.A., a Tele Norte Leste S.A. e a Telecomunicações de São Paulo - Telesp S.A. submeteram, formalmente, pedido de reajuste dos Valores de Comunicação VC-1, VC-2 e VC-3 das chamadas do STFC envolvendo o SME;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo n.º 53500.028691/2005; e

**CONSIDERANDO** decisão tomada em sua Reunião n.º 374, realizada em 5 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Local, das concessionárias de STFC, para chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado SME, líquidos de tributos.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, da Brasil Telecom S.A., da Tele Norte Leste S.A. e da Telecomunicações de São Paulo - Telesp S.A., concessionárias de STFC, para chamadas envolvendo terminais do Serviço Móvel Especializado SME, líquidos de tributos.

Art. 3º Estabelecer que a data base para futuro reajuste tarifário é 1º de junho de 2005.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, o Ato n.º 46.810, de 22 de setembro de 2004.

**PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR**  
Presidente do Conselho, Substituto

**ANEXO I AO ATO N.º 54.687, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC  
NA MODALIDADE LOCAL  
(Valores do Minuto em R\$, líquidos de tributos)**

1. São os seguintes os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Local das Concessionárias, para chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado - SME:

**1.1. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)**

CONCESSIONÁRIA DO STFC	Área de Concessão	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Tele Norte Leste S.A.	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	0,47303	0,33112
Brasil Telecom S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30		
Telecomunicações de São Paulo - Telesp S.A.	Setores 31, 32 e 34		

**ANEXO II AO ATO N.º 54.687, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC  
NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL  
(Valores do Minuto em R\$, líquidos de tributos)**

1. São os seguintes os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional, das Concessionárias do STFC para chamadas envolvendo terminais do Serviço Móvel Especializado - SME:

**1.1. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC-2) E VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC-3)**

CONCESSIONÁRIA DO STFC	Área de Concessão	VC2		VC3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Tele Norte Leste S.A	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,90465	0,63325	1,02931	0,72051
Brasil Telecom S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30				
Telecomunicações de São Paulo - Telesp S.A.	Setores 31, 32 e 34				